



# 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE P&D EM PETRÓLEO & GÁS

## O PROCESSO DE ABERTURA DO SETOR PETROLÍFERO NA AMÉRICA LATINA: OS CASOS DA ARGENTINA, BOLÍVIA E CHILE

Adriana Fiorotti Campos<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Centro de Economia Energética e Ambiental (CENERGIA) da COPPE/UFRJ.  
Centro de Tecnologia, Bloco I Sala 034, Ilha do Fundão.  
e-mail: afioroti@ppe.ufrj.br.

**Resumo** – Este artigo apresenta uma breve análise das mudanças ocorridas no setor petrolífero latino-americano, principalmente, durante a década de 1990. Tais mudanças ocorreram devido ao denominado Consenso de Washington, uma vez que ele propunha a retirada do Estado de funções primordiais como o financiamento, a operação e a coordenação dos vários setores da economia. Definiam-se, assim, as políticas que seriam adotadas: fim dos monopólios públicos, privatização de empresas públicas (estratégicas ou não) etc.. Os resultados preliminares de pesquisa indicam que os processos de abertura, apesar da similar política adotada e de sua boa receptividade nos países selecionados, se deram de forma diferenciada. Os fatores que possibilitaram tal diferença são, dentre outros, a quantidade e a qualidade das reservas e as suas respectivas condições de produção; a importância macroeconômica da indústria petrolífera em cada país (receitas governamentais); e o potencial de crescimento do mercado interno.

Palavras-Chave: petróleo; *upstream*; América Latina; Consenso de Washington

**Abstract** – This article presents a briefing of the changes happened in the oil sector in Latin America, mainly, during the decade of 1990. Such changes happened due to the Washington Consensus, once it has proposed the retreat of the State of primordial functions as financing, operation and coordination of various sectors of the economy. Thus, it was defined the policies to be adopted: the end of Government monopolies, the privatisation of Government-run enterprises (whether strategic or not) etc.. The preliminaries results of the research indicate that the opening processes felt in a differentiated way, despite of the similar policy adopted and of your good receptivity in the selected countries. The factors that made possible such difference are, among other, the amount and the quality of the reservations and your respective production conditions; the importance macro-economic of the oil industry in each country (government revenues); and the potential of growth of the internal market.

Keywords: oil; upstream; Latin America; Washington Consensus

## 1. Introdução

Este artigo apresenta uma breve análise das mudanças ocorridas no setor petrolífero latino-americano, principalmente, durante a década de 1990. Devido à complexidade da indústria do petróleo, limitou-se a análise à reforma do segmento de exploração/desenvolvimento/produção da indústria petrolífera argentina, boliviana e chilena.

Num primeiro momento, avalia-se a reforma em alguns países latino-americanos, comparando-se, quando possível, as diferentes formações decorrentes das diversidades nacionais. As formas híbridas de contratos também serão analisadas neste item. Por último, faz-se algumas considerações preliminares quanto ao tema.

## 2. A Reforma do Setor Petrolífero na América Latina: Argentina, Bolívia e Chile

A reforma do setor petrolífero latino-americano é proveniente, assim como a de outros setores (telecomunicações, eletricidade etc.), do denominado *Consenso de Washington*. As principais linhas definidas neste “consenso” são o(a):

- fim das barreiras institucionais ao capital estrangeiro;
- privatização de empresas públicas (estratégicas ou não);
- fim dos monopólios públicos;
- entendimento do setor energético como produtor de uma simples *commodity*, retirando do debate seu caráter estratégico; e
- a eficiência e a competitividade na produção nacional como forma de incluir-se na denominada globalização.

Na América Latina, apesar de, na década de 90, existir uma crescente receptividade de pressões internacionais, econômicas e políticas para a abertura e flexibilização dos seus mercados petrolíferos, vários fatores diferenciaram a forma como se deram as reformas. Os principais fatores são, de acordo com Alveal Contreras (s/d), a quantidade e a qualidade das reservas e as suas respectivas condições de produção; a importância macroeconômica da indústria petrolífera em cada país (receitas governamentais); e o potencial de crescimento do mercado interno. A Tabela 1 resume a situação do *upstream* da indústria petrolífera latino-americana, mostrando que os países selecionados para a análise (Argentina, Bolívia e Chile) possuem sistemas diferentes de controle predominante do segmento de E&P e de modalidades contratuais.

Tabela 1 – Sistemas de organização e operação na indústria petrolífera no *upstream*

Controle Predominante	Sistema Estatal Predominante			Sistema Misto com Predomínio Estatal	Sistema Misto com Predomínio Privado	Sistema Privado Predominante
	Modalidade Contratual	Controle Central Fechado	Empresa com Orientação Comercial			
UPSTREAM				Brasil Colômbia	Peru	Argentina
Contratos de Concessão e Licença						
Contratos de Participação			Cuba	Equador	Bolívia* Suriname TyT	Guatemala
Contratos de Associação Obrigatória			Chile	Colômbia		
Contratos de Lucros e Operação Compartilhados			Venezuela			
Controle Central Fechado		Barbados México				

**Nota:** O *Anteproyecto de Ley Recuperación de las Empresas Petroleras y Refundación de la Empresa Estatal YPFB*, enviado ao Parlamento boliviano em 21 de Agosto de 2002, encontra-se em discussão.

**Fonte:** IDEE/FB, set/1998. In: FERNANDES, E.S.L., SILVEIRA, J.P. *A Reforma do Setor Petrolífero na América Latina: Argentina, México e Venezuela*. Rio de Janeiro: ANP, mar., 1999.

Neste item, são apresentados, para cada país, um breve histórico do descobrimento de petróleo e a motivação que deu origem à criação de estatais e, em alguns casos, ao estabelecimento de monopólios públicos. Apresenta-se, também, como foram inseridos o atual processo de reforma setorial e as novas formas de contratos de exploração/desenvolvimento/produção de petróleo.

## 2.1. Argentina

O petróleo foi descoberto pela primeira vez em território argentino no ano de 1907, na bacia de Comodoro Rivadavia, localizada na Patagônia. Após a descoberta do primeiro poço de petróleo, o governo decidiu-se por produzi-lo e utilizá-lo no abastecimento da companhia ferroviária federal que funcionava na região. No entanto, só foi criada uma empresa petrolífera estatal no ano de 1910.

O marco de transformação da política petrolífera, na Argentina, foi a Primeira Guerra Mundial. Nesse momento, ficou patente a fragilidade e a dependência desse país quanto ao suprimento de energia. Via-se, então, a industrialização e o auto-abastecimento energético como prioritários e, dentro dessa perspectiva nacionalista, criou-se a *Yacimientos Petrolíferos Fiscales de Argentina* (YPF) em 1922, para atender a exploração, a produção, o transporte e o refino de petróleo, bem como ao transporte e à comercialização de derivados internamente.

Da sua criação até o ano de 1935, a YPF operou em competição com outras empresas privadas que haviam recebido concessões para exploração e produção de petróleo. A Shell e a Esso, que operavam de forma verticalmente integrada, eram duas das empresas privadas que competiam com a estatal argentina. Para se ter uma idéia, em 1935 cerca de 60% da produção do petróleo vinha de empresas privadas.

A partir de 1935 prevaleceu a Lei nº 12.161 que possibilitou que a estatal tivesse uma certa hegemonia. Logo após a destituição de Arturo Frondizi do cargo de Presidente da República, em 1961, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.773, que outorgava o monopólio ao Estado e proibia concessões. Mostrando a instabilidade política e a mudança da legislação do setor petrolífero, em 1967, há um novo golpe militar e é alterada, novamente, a política do petróleo através da Lei nº 17.319. Tal legislação permitiu a produção intensiva das jazidas de petróleo já descobertas em território argentino.

Com o governo Constitucional de 1973 a 1976 retornou-se às condições anteriores a 1967 que eram favoráveis à YPF. No entanto, agravou-se a crise política com um novo golpe de Estado. Os pontos principais da nova política energética foram: 1) as áreas de produção foram transferidas para a iniciativa privada a título gratuito, incluindo instalações em pleno funcionamento; e 2) ocorreu a promulgação dos Contratos de Risco.<sup>1</sup>

O recente processo de privatização argentino foi o mais radical e abrangente de toda a América Latina. O processo de desregulamentação e de privatização do setor petrolífero, na Argentina, iniciou-se em outubro de 1989.<sup>2</sup> A estrutura do mercado de petróleo antes da privatização era caracterizada, de acordo com Albuquerque (1993): 1) pela presença de monopólio público na produção de petróleo cru; 2) pelo oligopólio com dominação da empresa pública no refino; e 3) pela oferta baixa e muito enfraquecida frente ao oligopólio refinador.

Com relação ao *upstream*, o Decreto nº 1.055/89 foi um importante instrumento para a privatização das jazidas de hidrocarbonetos. Regulamentou-se uma nova forma de concessão mediante o pagamento de um direito de exploração; autorizou-se um plano para que as empresas privadas se associassem à YPF; obrigou-se a YPF devolver ao Estado Nacional as áreas que até aquele momento eram de seu interesse exploratório, com o objetivo de ampliar a oferta de áreas possíveis de serem privatizadas; e declarou-se a livre disponibilidade dos hidrocarbonetos que fossem produzidos através dos contratos correspondentes ao 5º chamado do *Plano Houston*<sup>3</sup>, ou seja, no caso de descoberta de novas jazidas de petróleo, as empresas que descobrirem-nas podem exportar ou vender internamente o petróleo.<sup>4</sup>

Continuando o processo, em outubro de 1992, transferiu-se a propriedade das jazidas petrolíferas aos Estados e estabeleceu-se a privatização da YPF.<sup>5,6</sup> No entanto, a venda das ações da YPF somente ocorreu em julho de 1993. No final das vendas das ações da empresa, o Estado retinha 20% das mesmas, as províncias 11%, os funcionários da empresa 10%, os grupos privados nacionais 31% e os investidores estrangeiros 28%.<sup>7</sup>

<sup>1</sup> O estabelecimento dos contratos de risco não representou a quebra do monopólio estatal do petróleo, uma vez que os contratistas da YPF não dispunham livremente do petróleo que extraíam e nem as refinarias privadas podiam comprar livremente o petróleo.

<sup>2</sup> Os instrumentos específicos do setor, que definiram a nova política petroleira, foram os decretos nº 1.055/89, nº 1.212/89 e nº 1.589/89. A avaliação dos decretos citados encontra-se em Campos (1998).

<sup>3</sup> Em 1985, ocorreu a divulgação do *Plan Houston*, no qual estavam previstas alterações nos contratos firmados pela *Yacimientos Petrolíferos Fiscales* (YPF) com a iniciativa privada, visando flexibilizá-los para atrair o investimento externo para as atividades de exploração e produção.

<sup>4</sup> No *upstream*, a produção resultante da atividade de exploração de petróleo é de propriedade do contratante, não existindo mais a obrigatoriedade de cumprimento de plano de trabalho que incluía a perfuração de poços de exploração.

<sup>5</sup> Lei nº 24.145/92.

<sup>6</sup> No início da década de 90, o governo Menem alienou à iniciativa privada as maiores reservas petrolíferas da Argentina, as denominadas como *áreas centrais*. Dando prosseguimento à quebra do monopólio estatal no setor, foram adjudicadas licenças e concessões das jazidas compreendidas nas *áreas secundárias*.

<sup>7</sup> Cabe frisar que, por ocasião da venda das ações da YPF, o governo argentino manteve uma ação *golden share* que lhe garantia o poder de veto em diversas operações.

O Decreto nº 450/94 estabelece que as empresas interessadas em uma área de exploração e de produção devem, em um primeiro momento, registrar-se no Registro de Companhias Petrolíferas da Secretaria de Energia da Argentina. As concessões de exploração outorgam o direito exclusivo de explorar as reservas petrolíferas da área outorgada, sendo que os concessionários e permissionários dispõem do petróleo para transporte, comércio e industrialização, excetuando-se o caso em que a exportação do cru venha a interferir na demanda doméstica. São estabelecidos, desta forma, Contratos de Operação Conjunta entre o operador e os concessionários e permissionários de exploração e produção de petróleo.

Com a privatização da YPF, o mercado das reservas deixa de ser monopólio, no entanto, a atividade de produção não se tornou competitiva. Passa a não existir, também, uma ação reguladora por parte do Estado (antes era feita pela Secretaria de Energia) e nem há mais o controle da antiga estatal YPF (que não era exclusivamente comercial, como é agora), já que, pela legislação em vigor, o desenvolvimento da indústria de petróleo se caracteriza como uma atividade de interesse geral, não sendo, portanto, submetida às normas e aos princípios inerentes às atividades prestadas sob o regime de serviço público, prescindindo de regulação e controle estatais. Assim não há um limite regulatório que defenda os interesses do consumidor.

## 2.2. Bolívia

Os interesses das corporações petrolíferas internacionais no território boliviano iniciaram-se nos primeiros anos da década de 1920, quando o governo negociou e preparou os contratos de concessão da empresa norte-americana *Richmond Levering* que, posteriormente, em 1931, transferiu seus direitos à *Standard Oil Company de New Jersey* (SOC), violando as normas do contrato firmado com a Bolívia.

De 1932 a 1935, as empresas SOC e Shell promoveram um conflito bélico entre a Bolívia e o Paraguai (*Guerra del Chaco*) pelo controle dos campos de petróleo. No ano de 1935, descobriu-se que a SOC havia construído um oleoduto secreto para exportar petróleo até a Argentina e deste país para o Paraguai. Tal fato culminou, em 1936, em um grande processo judicial que permitiu ao Estado boliviano confiscar todos os bens da empresa norte-americana e instituir a empresa estatal YPFB (*Yacimientos Petrolíferos Fiscales de Bolívia*).

Entretanto, em 26 de outubro de 1955, o *Código Davenport* (Código del Petróleo) readmitiu a atuação de empresas transnacionais na Bolívia. Neste contexto, as empresas *Glenn McCarthy* e *Gulf Oil Company* obtiveram concessões para construir e operar o oleoduto de exportação ao Chile, projeto do qual se beneficiaram até 1969 com a nacionalização da *Bolivian Gulf* (segundo processo de nacionalização da indústria boliviana de petróleo).

No início do processo de abertura da indústria de petróleo, antes da privatização da YPFB, para viabilizar as vendas das empresas que atuavam em regime de monopólios naturais, foi necessária a edição de novas leis setoriais, da lei que criou o *Sistema Regulatorio Sectorial* (Sirese)<sup>8</sup> e de diversos regulamentos específicos, com o objetivo de delinear o marco regulatório desses mercados, definir o regime da concessão dos serviços e a política tarifária a ser adotada.

A primeira fase das reformas implementadas na Bolívia representou a liberalização dos preços, abertura ao comércio exterior e controle do déficit fiscal. A segunda fase das reformas (reestruturação do Estado, privatizações e desregulamentação total da economia), por sua vez, encontrou sérias barreiras a sua implementação. Para se ter uma idéia, somente a partir de 1995 ocorreram as privatizações das grandes estatais bolivianas. Esse processo de privatização foi marcado pela capitalização<sup>9</sup> das grandes empresas de serviços públicos, dentre elas, em 1997, a *Yacimientos Petrolíferos Fiscales de Bolívia*. Antes, porém, da capitalização da YPFB, instituiu-se a *Ley de Hidrocarburos* nº 1.689/96. Tal lei determinou o fim do monopólio estatal das atividades petrolíferas e de gás natural, determinando a liberdade para o exercício das atividades de exploração, produção, comercialização, transporte, refino, industrialização e a distribuição de gás natural e petróleo no país, sujeitas, somente, as imposições previstas em lei.

No novo modelo setorial, as políticas gerais são traçadas pelo *Ministerio de Desarrollo Económico*, enquanto que as diretivas setoriais são emanadas pelo *Viceministerio de Energia e Hidrocarburos*. Os contratos celebrados com a YPFB são na forma de risco compartilhado. Antes da capitalização do setor de *upstream* e transporte, segundo o novo modelo setorial, a YPFB era considerada uma empresa pública, que deveria atuar no setor, individualmente ou associada a terceiros, mediante os contratos de risco compartilhado, executando as atividades de refino e comercialização no mercado atacadista. Ela, também, deveria prestar serviços técnicos e comerciais nas áreas de exploração, produção e comercialização de hidrocarbonetos.

As áreas estabelecidas para os contratos de risco compartilhado são determinadas por meio de Decreto Supremo. O próximo passo é a convocação para a licitação pública, sendo que os contratos de risco compartilhado não podem exceder o prazo de 40 anos. Pelo contrato, a comercialização de hidrocarbonetos torna-se totalmente livre após a

<sup>8</sup> O Sirese é composto por uma Superintendência Geral, cuja função é a de avaliar e fiscalizar o desempenho das Superintendências Setoriais (áreas de eletricidade, hidrocarbonetos, telecomunicações, transporte e água potável). Cada Superintendência Setorial possui a função de promover, em suas áreas de atuação, a eficiência dos serviços prestados e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados com os sócios estratégicos. A *Superintendencia de Hidrocarburos* do Sirese foi criada pela Ley nº 1.600/94.

<sup>9</sup> “a capitalização é um mecanismo de transferência do controle das empresas públicas para a iniciativa privada que foi utilizado em alguns países do leste europeu. Em linhas gerais, consiste no aumento do capital social da empresa com renúncia dos direitos de subscrição alterando, assim, sua propriedade e controle.” MARCOS Regulatórios: sector energético de América Latina y del Caribe. In: [www.icem.org.br](http://www.icem.org.br).

satisfação do consumo interno e dos valores correspondentes aos acordos firmados com o Brasil e com a Argentina, quando a empresa obtém da SIRESE a permissão para a exportação.

Após a capitalização das áreas de exploração e produção da YPFB, a empresa passou a ter, dentre outras, as seguintes orientações: representar o Estado boliviano na subscrição dos contratos de risco compartilhado e administrá-los. Neste momento, representando a fase inicial de capitalização, a empresa foi cindida, originando duas companhias de exploração e produção (*Empresa Petrolera Chaco* e *Empresa Petrolera Andina*), uma de transporte (Transportadora de Hidrocarbonetos) e a YPFB (estatal) com refino, comercialização e serviços.<sup>10</sup>

Atualmente, encontra-se em discussão a possibilidade de re-nacionalização da indústria petrolífera boliviana. Tal fato pode ser observado através da leitura do *Anteproyecto de Ley Recuperación de las Empresas Petroleras y Refundación de la Empresa Estatal YPFB*.

### 2.3. Chile

Em 1883, exploradores franceses chegaram até o Estreito de Magalhães convencidos de que era possível encontrar petróleo na “Terra do Fogo” e na Ilha Dawson. No entanto, somente anos mais tarde, por casualidade, descobriu-se combustíveis fósseis no rio Canelos, a 30 Km de Punta Arena. A primeira perfuração com fins exploratórios deu-se, em 1907, nesta localidade.

Com a promulgação da Lei nº 4.109/26, ficou reservado ao Estado do Chile a exclusiva propriedade sobre todos os hidrocarbonetos depositados no subsolo. Aproximadamente duas décadas depois, em dezembro de 1945, jorrou petróleo pela primeira vez no poço de Springhill (Terra do Fogo).

A Segunda Guerra Mundial e, conseqüentemente, a impossibilidade de importação de combustíveis fez com que o governo implementasse um programa de “Substituição de Importações”. Neste contexto, é criada, através da Lei nº 9.618/50, a ENAP (*Empresa Nacional del Petróleo*).

A reforma do setor petrolífero chileno iniciou-se em 1978, porém, na sua reestruturação, não foi prevista a privatização da ENAP. O primeiro passo do processo de reforma foi a promulgação da Lei nº 2.224/78, que criou a *Comisión Nacional de Energía* (CNE). Esse organismo foi o responsável pela elaboração das políticas energéticas, entre elas, a função de coordenar os investimentos das empresas, determinar o valor das tarifas e elaborar o planejamento indicativo do sistema. A CNE<sup>11</sup>, por sua vez, passou a exercer as funções de ente regulador de todo o setor energético.

Com a Emenda Constitucional de 1980, passou a ser permitida a entrada da iniciativa privada nas atividades de exploração e produção da indústria que, usualmente, se dá mediante *Contratos Especiales de Operación Petrolera* (CEOP) ou através de concessões administrativas. O setor de *upstream* encontra-se sob o controle da ENAP. A participação privada no setor se dá mediante contratos de associação obrigatória com a estatal petrolífera. Como exemplo, pode-se citar o “Acordo de Cooperação” com o grupo Repsol-YPF firmado com a ENAP em maio de 2000.

O direito caracteriza os *Contratos Especiales de Operación Petrolera* como contratos-lei, ou seja, que somente podem ser modificados por lei. O Decreto com Força de Lei nº 2 de 1986 do *Ministerio de Minería* assentou o texto do Decreto-Lei nº 1.089/75 que estabelecia normas sobre tais contratos, afirmando que os contratos celebrados não retiram do Estado o domínio sobre as reservas de hidrocarbonetos. Os contratos celebrados não constituem concessões e nem conferem nenhum direito sobre os hidrocarbonetos, nem concedem faculdades de apropriação ou de aproveitamento sobre tais recursos.

A atuação da estatal é fundamental para a regulação do *upstream*, uma vez que o Chile possui uma dependência elevada de importação de petróleo (aproximadamente, 90%).

## 3. Considerações Finais

O artigo em tela identificou que em todos os países selecionados para a análise a Nação, segundo as suas respectivas constituições, possui a propriedade originária dos recursos naturais encontrados no subsolo de seu território nacional. O grande conflito da indústria de petróleo advém do dever do Estado em respeitar os direitos adquiridos dos estrangeiros e o direito a soberania dos povos sobre seus recursos naturais vinculado às necessidades nacionais e ao interesse geral do Estado. Em várias situações, não citadas no texto, os litígios foram resolvidos por tribunais internacionais.

Com a abertura do setor petrolífero e com o fim dos monopólios estatais no segmento de *upstream*, as novas formas de contratos de exploração/desenvolvimento/produção acordadas entre governo, agências setoriais, estatais e demais companhias de petróleo passaram a ter relevância acentuada devido à importância estratégica das reservas e ao aumento do número de agentes envolvidos. Observou-se que, em cada país analisado, há um tipo diferente de contrato e são utilizadas formas híbridas (concessões e contratos de partilha de produção). Atualmente, de acordo com os contratos, as empresas investidoras têm por obrigações a transparência de tecnologia, o treinamento de mão-de-obra

<sup>10</sup> A Amoco Bolívia capitalizou a *Empresa Petrolera Chaco S.A.*; o consórcio formado pela YPFB, Pérez Companc e Pluspetrol capitalizou a *Empresa Petrolera Andina S.A.*; e a *Transredes S.A.* foi capitalizada por um consórcio formado pela Shell, pela Enron Internacional e pela Overseas Holding Ltda.

<sup>11</sup> O raio de ação da CNE sempre foi muito limitado, não possuindo autonomia financeira e decisória. A Comissão está a cargo de um Secretário Executivo e de um Conselho Ministerial formado por sete ministros.

local, o respeito ao meio ambiente etc.. Neste novo ambiente, as empresas estatais de energia continuam exercendo um papel fundamental no processo de abertura e no funcionamento adequado da indústria, sendo que as associações estatais/governo/empresas do petróleo são importantes. Os problemas são a obtenção de empréstimos (as garantias não podem ser dadas sobre o petróleo) e o percentual de participação da empresa petrolífera em caso de descobertas ou não. Este e outros problemas devem ser resolvidos através de regulação feita por uma estatal, pelo governo ou por uma agência setorial.

O tipo de abertura apresenta-se muito diferenciado. A Argentina privatizou a YPF, a Bolívia capitalizou a YPFB e o Chile manteve a ENAP como estatal. Na Argentina, com a privatização da YPF, os contratos de serviço de exploração/desenvolvimento/produção com a ex-estatal transformaram-se em permissões de exploração e em concessões de exploração. Na Bolívia, a YPFB (após a capitalização) como parte dos contratos de risco compartilhados possui a tarefa de supervisionar as operações de exploração/desenvolvimento/produção e a comercialização de hidrocarbonetos. No Chile, por sua vez, os hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, diferentemente das outras formas de minerais, não podem ser objeto de concessões no segmento de *upstream*. A Constituição Política do Chile estabelece que tal segmento da indústria petrolífera poderá ser executado diretamente pelo Estado ou por suas empresas (ENAP, no caso do petróleo) ou por meio de concessões administrativas ou de Contratos Especiais de Operação, com os requisitos e de acordo com as condições fixadas, caso a caso, pelo Presidente da República através de Decreto Supremo.

Dentre os países estudados, somente a Argentina considera o setor de petróleo como auto-regulado e não possui um órgão regulador setorial e nem uma empresa estatal “reguladora”. O Chile é o caso mais extremo, uma vez que não há possibilidades de concessão no segmento de *upstream* por possuir uma sensível dependência externa quanto à importação dos combustíveis fósseis.

Conclui-se que a regulação é fundamental na tentativa de administrar os possíveis conflitos que possam vir a acontecer no setor de hidrocarbonetos, na sua fiscalização e na autorização das concessões/contratos de partilha de produção. Principalmente porque os conflitos relacionados com a nova estrutura institucional da indústria são recentes.

#### 4. Referências Bibliográficas

- ALBUQUERQUE, I. S. *A Privatização da Indústria de Petróleo Argentina: Lições para o Caso Brasileiro*. Rio de Janeiro: PUC, nov., 1993. (Monografia Final de Curso em Economia).
- ALVEAL CONTRERAS, C. *Estatais Petrolíferas Latinoamericanas no Século XX: um complexo heterogêneo de trajetórias de um capitalismo de intervenção estatal frágil*. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, s/d. (Mimeo).
- BARRERO, Nicolas Borda. *El Marco Legal del Upstream de Hidrocarburos en Latinoamérica*. Mimeo. s/d.
- CAMPOS, A.F. *Petrobrás: a caminho da privatização? (A quebra do monopólio estatal e suas implicações)*. Vitória: UFES, dez., 1998. (Dissertação de Mestrado em Economia).
- CANO, W. *Brasil: Crise e Alternativas ao Neoliberalismo*. Campinas: UNICAMP, s/d. (Mimeo).
- COMISIÓN NACIONAL DE ENERGÍA (CNE). *Vários Documentos*. In: [www.cne.cl](http://www.cne.cl).
- DECRETO-LEI Nº 2.224/78. Comisión Nacional de Energía, Ministerio de Minería, Santiago, Chile, jun., 1978.
- EMPRESA NACIONAL DE PETRÓLEO (ENAP). *Vários Documentos*. In: [www.enap.cl](http://www.enap.cl).
- ENTE NACIONAL REGULADOR DEL GÁS (ENERGAS). *Vários Documentos*. In: [www.enargas.gov.ar](http://www.enargas.gov.ar).
- FERNANDES, E.S.L., SILVEIRA, J.P. *A Reforma do Setor Petrolífero na América Latina: Argentina, México e Venezuela*. Rio de Janeiro: ANP, mar., 1999.
- FIORI, J.L. Globalização, Hegemonia e Império. In: TAVARES, M.C., FIORI, J.L.. *Poder e Dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GUIMARÃES, A.B.S. *As Experiências de Privatização do Setor Petrolífero na Argentina e de Abertura à Participação do Capital Privado na Venezuela*. Rio de Janeiro: PPE/COPPE/UFRJ, 1997. (Dissertação Mestrado em Ciências em Planejamento Energético).
- KOZULJ, R. , BRAVO, V. *La Política de Desregulación Petrolera Argentina: antecedentes e impactos*. Bariloche, Argentina: IDEE, 1993.
- LEI Nº 9.618/91. Comisión Nacional de Energía, Santiago (Chile), jan., 1991.
- LEI Nº 1.194/90 (LEY DE HIDROCARBUROS). Superintendencia de Hidrocarburos, Bolívia, nov., 1990.
- LEI Nº 1.689/96 (LEY DE HIDROCARBUROS). Superintendencia de Hidrocarburos, Bolívia, abr., 1996.
- MARCOS Regulatórios: sector energético de América Latina y del Caribe. In: [www.icem.org.br](http://www.icem.org.br).
- MÁRQUEZ, M.D. El fondo de estabilización de precios del petróleo (FEPP) y el mercado de los derivados en Chile. *Série Recursos Naturales e Infraestructura*, n. 15, Santiago, Chile: CEPAL, dez., 2000.
- SECRETARÍA DE ENERGÍA. *Vários Documentos*. In: <http://energia.mecon.gov.ar>.
- SISTEMA DE REGULACIÓN SECTORIAL (SIRESE). *Vários Documentos*. In: [www.sirese.gov.bo](http://www.sirese.gov.bo).
- SUPERINTENDENCIA DE HIDROCARBUROS. *Vários Documentos*. In: [www.superhid.gov.bo](http://www.superhid.gov.bo).
- WORLD BANK. *Estudio Comparativo sobre la Distribución de la Renta Petrolera - Estudio de Casos: Bolivia, Colombia, Ecuador y Peru*. Mar., 2002. In: [www.worldbank.org](http://www.worldbank.org).

(\*\*\*)